

# Campinas não foi fundada em 1774 (XII)

Naturalmente, a freguesia de que se trata é a correspondente à paróquia com autonomia territorial e eclesiástica (no que lhe tocasse) e não simplesmente um corpo de fregueses, como já várias vezes exemplifiquei. É de todo conveniente esclarecer que essa autonomia territorial dizia respeito exclusivamente ao religioso. No civil (hoje diríamos administração pública), ainda que determinados benefícios pudessem incorporar-se ao evento da freguesia autônoma, como juizado de paz, no judiciário e, no militar, até uma capitania de ordenança, a freguesia continuava sem foral — isto quer dizer = continuava, o lugar, distrito da vila de onde teve origem, e da qual só se separava administrativamente, quando lhe fosse outorgado aquele, o foral. Todos sabemos que o foral de Campinas só lhe foi concedido em 1797, a despeito de já contar, 16 anos antes, com uma igreja matriz que lhe pode ter dado o "status" de freguesia autônoma em 1781. Este particular, no entanto, resta verificar-se, constituindo-se matéria de futura discussão. O que nos cuida no momento é o concernente ao RECENSEAMENTO de 1767 e todas as suas conotações, além dos elementos respeitantes a sesmarias e presença de habitantes na área campineira, evidenciada mesmo nos primórdios do século XVIII — muito antes de Antonio da Cunha de Abreu, como veremos. Nesse sentido, aliás, repetindo uma vez mais o que venho afirmando, no âmbito da heurística e com o concurso da paleografia, a historiografia sobejamente se bastou e se valeu de determinados marcos indicatórios da existência continuada de grupos humanos num determinado lugar, para tê-la como o início de seu surgimento. As consequentes medidas oficiais ou oficiais além de marcar datas correlatas, nada mais fazem que confirmar o fato. O mais, é uma questão de concordância ou discordância de interpretação.

Isto é, há historiadores e memorialistas que perfilham essa tese; outros lhe são contrários, ainda que reconhecida a existência de povoamento, como é exemplo mesmo Campinas. Já o caso da cidade de S. Paulo é diverso: — um aldeamento de índios ao redor de uma igreja, dá nascimento à povoação, precedida de uma primeira missa. Os brancos vieram depois — só depois do arrasamento do núcleo primeiro, que já tinha foral de vila — Santo André da Borda do Campo — foral que foi transferido à fundação dos jesuítas. Quando se fundou S. Paulo? Na data da primeira missa? Mas, ainda não era freguesia!? Adquiriu esta — ou melhor foi ereta a freguesia ao mesmo tempo em que se criava a vila, quando lhe foi outorgado o foral de Santo André com tudo incluso... até João Ramalho. Note o leitor que não estou questionando a data da fundação de São Paulo — a matéria, nesse ângulo, não é pertinente nestas minhas crônicas, embora esteja eu bastante interessado no assunto. O que me cuida é demonstrar que — no conceito da historiografia — é perfeitamente admissível estabelecer-se a data de fundação de núcleo social a partir do início do respectivo povoamento. No caso de Campinas, como eu já disse, há vários marcos comprobatórios de um povoamento progressivo que bem permitem se estabeleça uma data de fundação a partir daí. Mormente se tivermos em conta que a área, desde o início do século XVIII, não só era passagem obrigatória, intensiva, (a despeito de Itú e Atibaia) de ida e volta, de aventureiros de toda sorte, mas também acusava um adensamento populacional, ainda que rarefeito, sob várias motivações, das

quais destaco: — a) concessão de sesmaria a Amador Bueno da Veiga, já em 1704, em território também pertencente a Jundiá, que passaria a constituir-se, mais tarde, parte de Campinas — neste particular, depois falarei das léguas de que compunha o território do "Bairro do Mato Grosso", evidenciando sua envolvimento parcial naquela sesmaria; — b) constituírem-se uma espécie de censo, ou listagem ou relação, as confirmações das sesmarias mandadas fazer por ouvidor competente sob ordem real nos primeiros anos do referido século — Amador Bueno da Veiga podendo confirmar a sua; — c) a existência de posseiros na área também já nos primeiros anos desse século XVIII, cuja presença foi confessada em petição posterior de sesmaria; — d) o local era parada também obrigatória, em duas fases, sendo a primeira em razão da passagem do rio Atibaia, a vau, ou pela ponte — no primeiro caso fugindo à prestação da peagem — o que mais tarde se constituiu em direito foreiro, não da coroa e sim de herdeiros de Bartolomeu Bueno da Silva (ainda que espoliados antes de fundar o século...) De qualquer forma, era praticamente inevitável fazer-se ali um alto, uma parada — como antigamente, informa Viterbo, se dizia "paradeiro, o que vulgarmente se entende por paragem". E paragem é o que consta inclusive em documento do sr. "Morgado de Mateus". A parada que representava, também, as intersecções do correio de então — e os altos do percurso de tropas militares, cuja semântica daria posteriormente outro sentido, com o que hoje entendemos parada militar; e) — o referido adensamento, que se havia de constituir núcleo social progressivo, ainda que acusando um mais tardio período, se evidencia igualmente num rápido exame do RECENSEAMENTO de 1767 — indica-se ali a existência de artífices, bem como alugador de alimarias. Não será isto taxativo, concordo, pois o tecelão podia obrar jornaleiro e o peão, por sua vez, ter suas cocheiras ao longo do caminho, ainda que tivesse ao lado sua ferraria. — Não se ignora, por outro lado, a existência de exploração comercial de beira de estrada, das clássicas vendinhas, vendendo tanto lamparina como pinga... — ponto de reunião inevitável. De qualquer forma, não há porque acentuar estes pontos, porquanto não se cuida aqui de provar adensamento do núcleo e sim a existência de povoamento de longa data, que aquele censo rudimentar afirma categórico — em que pesem as dúvidas quanto a quem era quem quanto às sesmarias. Lembra-me que em crônica passada — já vai longe — prometi discorrer a respeito de sesmarias com detalhes e larguezas; assim, este ponto terá sua oportunidade. E enquanto aguardamos esse estudo das sesmarias relacionadas com Campinas, antes e depois da pretendida fundação da freguesia, é agora de todo conveniente referir lição de Oliveira Vianna — cuja tese é válida, a despeito de minhas críticas, — corroborando minhas afirmativas quanto às várias modalidades de uso das sesmarias, principalmente quando diz ele "... b) ou desdobrando a sua sesmaria inicial — como fez o patriarca Almeida Prado, tronco dos Almeida Prado, da região de Itú e adjacências". Era o problema, diz ele, da "colocação das novas gerações (filhos, genros, sorinhos, netos, afilhados... nestes desdobramentos se impunham." (Instituições Políticas Brasileiras — vol. I — pag. 263). Ai mesmo fala ele de duas outras modalidades: pela aquisição de novas fazendas, isto é, sesmarias; —

(Realmente, o contemplado com uma sesmaria não estava impedido de solicitar outra, desde que provada a primeira nas exigências da carta) — e a outra modalidade a de pedir sesmarias, logo de início, para si e sua família. (Neste caso, teria Oliveira Vianna de excluir, ao menos S. Paulo, no século XVIII, pois é sabida a legislação que limitou as proporções das sesmarias; — não se dava sesmaria... para uso futuro. No que ele está certo, porém, é na existência do princípio da contiguidade geográfica, e isto por uma política da própria coroa, que ele não disse. E não disse também que a sesmaria só seria transmissível ou desmembrável se tivesse título legítimo (aquela verificação — seguida de outras, inclusive em 1770 — ao tempo de Pombal — que representavam uma listagem de possuidores autênticos, esclarece perfeitamente tal exigência). O apossamento não dava direito de juro e herdade. A sesmaria não trabalhada nem confirmada voltava a devoluta — ou para o denunciante ou para a coroa — em qualquer caso, porém, novo título de doação, com todos os comprometimentos, era obrigatório. A matéria é além de complexa extremamente interessante, mormente quanto a Campinas. Como eu disse, voltarei a este assunto. Não obstante, com sesmaria ou não, com apossamento também, o povoamento era, como foi, **ineludível**, exigindo da coroa seus periódicos cuidados — como o evidencia a quele recenseamento de 1767, repetido nos anos seguintes com vícios de origem de extrema desídia, na própria acusação de governador de fim de século (aquele da fundação da vila de São Carlos, isto é, nossa Campinas). Para terminar agora, dois pontos ainda: 1.º, o referido recenseamento, eu lista geral, como também se disse, acusava a existência de 53 fogos — seja entendendo fogo, como fogão, seja no sentido do espanhol antigo, fogar — (hogar), lugar, loco, domicílio, não há como fugir de que a área estava povoada e o mais que se poderia fazer era o que disse Silva Bruno ter feito o Morgado em Piracicaba: mandou "reforçar a fundação do povoado" — embora este historiador incida no erro generalizado de que era possível fundar-se um povoado... já povoado. Reforçar sim, e Silva Bruno devera ficar-se por aí que estaria muito bem apanhado, sem nos esquecermos que Piracicaba, igualmente, não teve sua freguesia na data que vem comemorando — já provei tal. O reforço da população foi o que, também, se deu por aqui, naqueles tempos do referido Morgado; o 2.º, diz respeito à freguesia de Campinas, que suscitou minhas contestações quanto à data pretendida e está dando pano para manga... Na oportunidade, em crônica futura, quando do exame dos documentos que tratam da pretendida fundação da Vila, examinaremos se a freguesia efetiva foi-lhe reconhecida quando da inauguração da matriz, nos primeiros anos da década seguinte (Jolumá Brito será consultado) ou, como estou sendo levado a reconhecer pelo exame diplomático, o foi ao mesmo tempo em que lhe era dado o "status" de vila, isto é, 1797...

- Ernani Silva Bruno
- História do Brasil
- vol. 5 — pag. 107
- Documentos Interessantes
- (vários volumes)
- Viterbo — Elucidário
- Almanques de Campinas
- de 1914 e 1939